

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 676, DE 2025

Apensado: PL nº 761/2025

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”, para aprimorar a contratação temporária de trabalhadores rurais durante a safra.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 676, de 2025, de autoria do Deputado Afonso Hamm, propõe alterações no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, com o objetivo de aprimorar a contratação temporária de trabalhadores rurais durante a safra.

A proposição busca modernizar e flexibilizar as regras de contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo, ampliando o período máximo de contratação dos atuais dois meses para 120 (cento e vinte) dias corridos ou intercalados dentro de 12 (doze) meses, permitindo maior adequação às necessidades sazonais da atividade agropecuária.

Entre as principais inovações propostas destacam-se: a extensão do uso desta modalidade contratual às pessoas jurídicas no âmbito da agricultura familiar; a previsão expressa de formalização mediante sistema digital simplificado (eSocial); a possibilidade de execução em modalidade intermitente; e a dispensa de exames ocupacionais e elaboração de laudos de saúde e segurança no trabalho.



O autor fundamenta sua proposta na necessidade de atender às demandas específicas do setor rural, especialmente considerando que as famílias rurais estão menores e muitas propriedades contam apenas com os proprietários, frequentemente de idade mais avançada, que necessitam de ajuda extra em períodos de colheita para evitar perdas na produção.

Encontra-se apensado a esta proposição o Projeto de Lei nº 761, de 2025, de autoria do Deputado Heitor Schuch, que trata de matéria similar, propondo também alterações no artigo 14-A da Lei nº 5.889, de 1973, para facilitar a contratação temporária de trabalhadores rurais.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 676, de 2025, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, bem como do Projeto de Lei nº 761, de 2025, apensado, de autoria do nobre Deputado Heitor Schuch, ambos propondo alterações na legislação trabalhista rural para facilitar a contratação temporária de trabalhadores.

O autor do projeto principal fundamenta sua proposição na necessidade de modernizar e adequar as regras de contratação rural às demandas contemporâneas do setor agropecuário, especialmente



considerando as transformações demográficas no campo e as necessidades específicas da agricultura familiar.

Considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento da agricultura brasileira, especialmente no que se refere à agricultura familiar, que constitui a base econômica da maioria dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, sendo responsável pela produção de boa parte dos alimentos que abastecem o mercado interno.

A extensão do período máximo de contratação de dois meses para 120 (cento e vinte) dias, dentro de doze meses, confere maior flexibilidade aos produtores rurais, permitindo melhor adequação às necessidades sazonais das diferentes culturas e atividades agropecuárias. Esta medida é particularmente relevante considerando que os ciclos produtivos rurais nem sempre se adequam ao rígido limite de dois meses consecutivos, especialmente diante das atuais condições demográficas do campo, onde as famílias estão menores e muitas propriedades contam apenas com os proprietários, frequentemente de idade mais avançada.

A proposição principal, que prevê a extensão da modalidade contratual às pessoas jurídicas no âmbito da agricultura familiar, representa reconhecimento da realidade produtiva atual, onde muitas propriedades familiares se organizam juridicamente como pessoas jurídicas, mantendo, contudo, as características da agricultura familiar.

Esta medida promove isonomia de tratamento e amplia o acesso ao instrumento legal, diferentemente do projeto apensado que restringe a aplicação apenas a produtores rurais pessoas físicas. Frisa-se que a respectiva inovação é a principal diferença em relação ao projeto apensado.

A previsão expressa de utilização do sistema digital simplificado (eSocial) para formalização dos contratos representa importante modernização, alinhando-se às tendências de digitalização dos processos administrativos e reduzindo a burocracia para os produtores rurais, especialmente os de menor porte. Esta inovação contribui significativamente para a formalização do trabalho rural e o combate à informalidade no setor.



A possibilidade de execução do contrato em modalidade intermitente, dentro do limite de 120 (cento e vinte) dias, oferece maior flexibilidade para atender às especificidades das atividades rurais, que frequentemente demandam trabalho em períodos alternados conforme as necessidades climáticas e produtivas.

A dispensa de exames admissionais e demissionais, bem como da elaboração de laudos específicos de saúde e segurança no trabalho, representa adequada simplificação para contratos de curta duração, sem comprometer a proteção ao trabalhador, mantendo-se as demais garantias trabalhistas. Esta medida atende ao objetivo primordial da norma de simplificar procedimentos e facilitar a contratação de mão de obra formal.

É importante ressaltar que a proposta mantém todos os direitos trabalhistas fundamentais, incluindo remuneração equivalente ao salário da categoria, repouso semanal remunerado, férias proporcionais, 13º salário e FGTS, assegurando proteção adequada ao trabalhador rural. A conversão automática em contrato por prazo indeterminado quando superados os 120 (cento e vinte) dias dentro de doze meses constitui importante salvaguarda contra o uso inadequado da modalidade contratual.

A medida fortalece a agricultura familiar ao oferecer instrumentos adequados às necessidades dos pequenos produtores, facilita a geração de emprego e renda através da contratação temporária, promove o desenvolvimento regional e reconhece as particularidades do trabalho agropecuário. A proposição alinha-se aos princípios de fortalecimento da agricultura familiar, desburocratização e modernização das relações trabalhistas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

É fundamental reconhecer que a proposição apensada também traz contribuições valiosas e muito semelhantes ao projeto principal. O autor do Projeto de Lei nº 761, de 2025, demonstrou clara intenção de facilitar a vida do pequeno produtor rural. Entretanto, o Projeto de Lei nº 676, de 2025, o complementa em pontos cruciais, especialmente na abrangência da contratação para pessoas jurídicas da agricultura familiar.



Ante o exposto, considerando os méritos da proposição principal e suas adequadas inovações para o setor rural, bem como a abordagem mais abrangente e moderna em relação ao projeto apensado, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 676, de 2025**, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 761, de 2025, por entender que o projeto principal contempla de forma mais adequada e completa as necessidades do setor rural brasileiro, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ELI BORGES
Relator

2025-17209

